ou, em casos excecionais, confirmados com base em vistoria técnica das entidades competentes

É igualmente permitida a demolição das construções existentes nos logradouros que estiverem em situação ilegal ou que apresentem um desenho pouco qualificado ou desadequado.

c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos).

d) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os reclamos e publicidade devem:

Preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante;

Apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

e) Outros equipamentos/elementos

Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.

Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação, ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante.

A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções técnicas mais adequadas ao contexto em referência.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderá a Câmara Municipal de Sintra ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem parecer prévio favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais;

Que cumpram escrupulosamente as restrições previstas da alínea *b*) *i*) no que se refere à altura das fachadas, às fachadas e às coberturas.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt
b) Câmara Municipal da Moita, www.cm-sintra.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção-Geral do Património Cultural, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

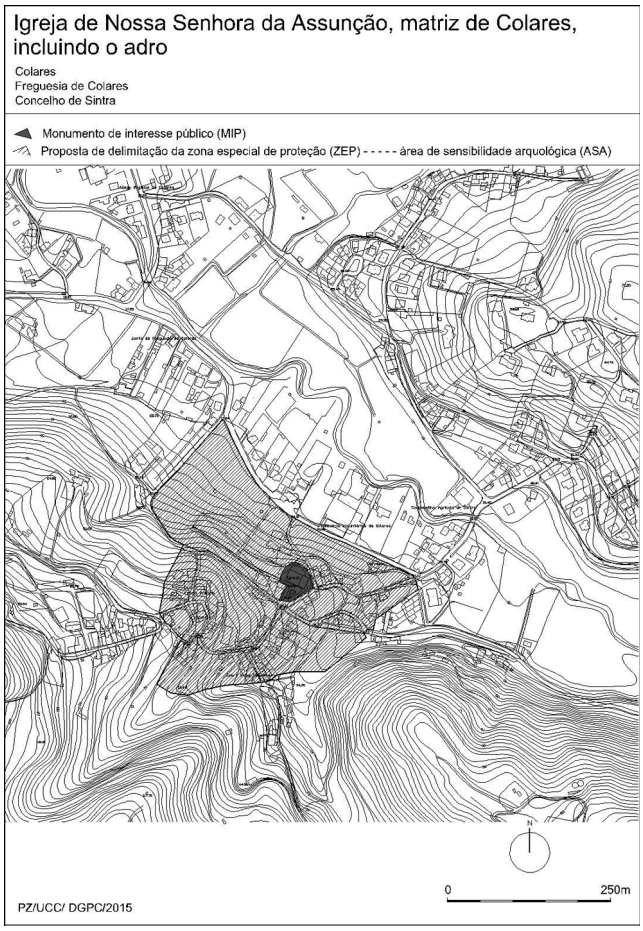

209334184

Anúncio n.º 73/2016

Projeto de Decisão relativo à classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Terreiro da Batalha dos Atoleiros, na Herdade dos Atoleiros, freguesia e concelho de Fronteira, distrito de Portalegre.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 9 de dezembro de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a classificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) do Terreiro da Batalha dos Atoleiros, na Herdade dos Atoleiros, freguesia e concelho de Fronteira, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do referido decreto-lei, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Toda a área classificada é considerada zona *non-aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de conservação e manutenção de estruturas aí preexistentes;

b) Toda a área classificada é considerada área de sensibilidade arqueológica, em que qualquer intervenção com impacto no subsolo, incluindo infraestruturas de natureza agrícola, deve ser antecedida de uma ação de diagnóstico;

c) Toda a área classificada deve ser objeto de preservação, estando apenas autorizadas intervenções, nomeadamente de natureza agrícola, que visem a sua investigação, manutenção, conservação e sustentabilidade.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura.alentejo.pt;
c) Câmara Municipal de Fronteira, www.cm-fronteira.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

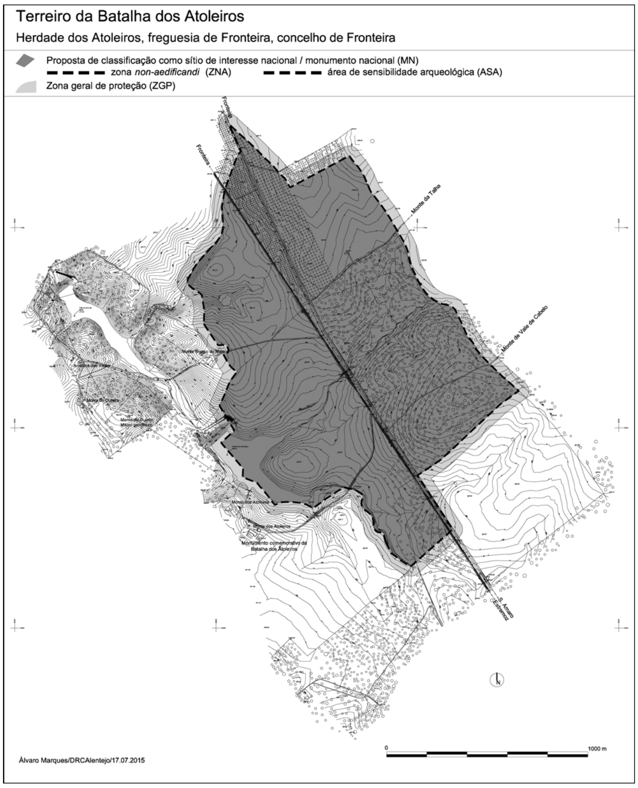

209334119

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 1949/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Integração de Sistemas e Serviços de Telecomunicações pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu.

15 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

2 — Curso técnico superior profissional

T178 — Integração de Sistemas e Serviços de Telecomunicações

3 — Número de registo

R/Cr 169/2015

4 — Área de educação e formação

523 — Eletrónica e Automação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, implementar, administrar e manter sistemas e serviços integrados de redes de telecomunicações de nova geração (redes multisserviços e ambientes flexíveis de disponibilização de novos serviços sobre redes fixas e móveis de alto débito), em operadores de telecomunicações, fornecedores de serviços *multi-play*, bem como nos departamentos e ou serviços de tecnologias de informação e comunicação (TIC) de organizações públicas e privadas.

5.2 — Atividades principais

a) Instalar e conservar infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e conjuntos de edifícios (ITUR), sob orientação;
b) Planear e executar projetos de instalação, implantação, administração e manutenção de soluções integradas de telecomunicações, redes de comunicação de dados, sistemas computacionais e de automação;
c) Instalar, configurar, administrar, manter, diagnosticar e programar equipamentos de telecomunicações, redes e automação;
d) Instalar, configurar, administrar, manter, diagnosticar e programar sistemas computacionais fixos e móveis;
e) Desenvolver aplicações e serviços telemáticos e ou distribuídos;
f) Planear e executar projetos de instalação, implantação, administração e manutenção de sistemas de informação computacionais de suporte às atividades operacionais das organizações;
g) Elaborar cadernos de encargos para aquisição e evolução de sistemas integrados de telecomunicações e subsistemas constituintes, bem como relatórios e documentação técnica.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de matemática;
b) Conhecimentos especializados de inglês técnico;
c) Conhecimentos fundamentais de comportamento humano nas organizações;
d) Conhecimentos especializados de interpretação e conceção de esquemas e circuitos elétricos e eletrónicos;
e) Conhecimentos abrangentes de arquiteturas de sistemas computacionais;
f) Conhecimentos abrangentes de sistemas operativos;
g) Conhecimentos aprofundados de paradigmas de programação;
h) Conhecimentos aprofundados de redes de comunicação de dados;
i) Conhecimentos especializados de automação e controlo;
j) Conhecimentos aprofundados de infraestruturas de telecomunicações, normas nacionais, setoriais, regionais e internacionais de cablagem de redes de comunicação de dados e telecomunicações;
k) Conhecimentos especializados de análise e conceção de bases de dados;
l) Conhecimentos especializados de gestão de projetos;
m) Conhecimentos abrangentes de arquiteturas de sistemas de software.

6.2 — Aptidões

a) Analisar circuitos elétricos, eletrónicos ou lógicos;
b) Implementar circuitos eletrónicos ou lógicos;
c) Utilizar a língua inglesa como instrumento de trabalho (ler, interpretar, falar e produzir documentos);
d) Criar, analisar e implementar soluções algorítmicas e de estruturas de dados;
e) Aplicar técnicas e convenções de programação de sistemas computacionais;
f) Analisar e avaliar soluções tecnológicas de sistemas computacionais, redes de comunicação de dados e de acesso a redes de telecomunicações;
g) Conceber, instalar, configurar, administrar e explorar sistemas constituídos por redes de comunicação de dados, sensores, atuadores e computadores;
h) Instalar, configurar, administrar e explorar sistemas de acesso às redes de telecomunicações públicas;
i) Interpretar, conceber e preencher documentação técnica de projetos de infraestruturas de telecomunicações e de redes de comunicação de dados;
j) Conceber, criar e manter sistemas de bases de dados;
k) Aplicar metodologias, técnicas e ferramentas de desenvolvimento de software;
l) Analisar requisitos, conceber, implementar, testar e documentar aplicações;
m) Analisar requisitos e planear atividades e recursos.

6.3 — Atitudes

a) Adaptar-se à evolução dos métodos, técnicas, normas, procedimentos e tecnologias;
b) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;
c) Demonstrar capacidade de estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares;
d) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita;
e) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;